



REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública pela Comissão Mista da Medida Provisória (MPV) nº 814, de 2017, ouvido o Plenário deste respeitável Colegiado, para debater a Medida Provisória nº 814, de 2017, que “altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica”.

Para tanto, sugere-se que sejam convidados:

- Tarcísio Estefano Rosa - Diretor Presidente da Amazonas Energia;
- Paulo Pedrosa - Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia;
- Wilson Ferreira Junior - Presidente da Eletrobras e
- Wady Charone Júnior – Diretor Presidente da Amazônia GT.

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro objetivo da MPV nº 814, de 2017, é a inclusão de três parágrafos no art. 2º da Lei nº 12.111, de 2009, para permitir a prorrogação dos contratos de fornecimento de energia elétrica nos Sistemas Isolados. Quando da publicação da Lei, ficou estabelecido o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a regulamentação do processo licitatório para contratação de energia elétrica





nos Sistemas Isolados. Esse prazo, no entanto, se revelou insuficiente e a MPV em tela busca resolver essa questão.

O segundo objetivo da MPV nº 814, de 2017, é a inclusão do art. 3º-A na Lei nº 12.111, de 2009, para permitir a harmonização dos prazos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) – relativos a empreendimentos termelétricos que contam com reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) – aos prazos de outorga da infraestrutura de transporte dutoviário de gás natural. A MPV visa corrigir falhas no planejamento e na contratação de gasodutos, que se manifestam concretamente no caso da Usina Termoelétrica Mauá 3 (UTE Mauá 3) e do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus.

O terceiro objetivo da MPV nº 814, de 2017, é o de alterar o § 1º-B do art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002, para estender, até o exercício de 2018, a previsão de reembolso das despesas com aquisição de combustível nas concessões dos Sistemas Isolados, até o limite de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais). Para estimular as distribuidoras de todo o País a aumentarem sua eficiência, a Aneel tem determinado que só aceitará reembolsar, via CCC, aquelas despesas de combustível compatíveis com um nível médio de eficiência, por ela calculado. O que ultrapassar essa média constituirá prejuízo para a distribuidora. Como as distribuidoras dos Sistemas Isolados têm-se revelado muito menos eficientes que as demais, a CCC tem reembolsado apenas parte dos custos e o resultado tem sido o acúmulo de um prejuízo mensal significativo. Daí a importância de extensão do prazo até 2018, conforme dispõe a MPV em questão.

O quarto objetivo da MPV nº 814, de 2017, é o de revogar o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exclui a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e suas controladas – Furnas, Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), Eletronorte, Eletrosul e a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) – do Programa Nacional de Desestatização (PND), visando conferir segurança jurídica à contratação dos estudos sobre a situação econômica e financeira da Eletrobras, com vistas a acelerar o seu processo de desestatização.

Em suma, a MPV nº 814, de 2017, tem especial importância para a Região Norte do País, na medida em que as duas alterações introduzidas pelo art. 1º na Lei nº 12.111, de 2009, permitem o ajuste de contratos de fornecimento de energia elétrica que, devido a falhas de planejamento, estão em desacordo com a realidade. O desajuste nos contratos traz prejuízos econômicos e implica insegurança jurídica para as concessionárias da região.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

Essa insegurança, por sua vez, ameaça o processo de licitação das novas concessões de distribuição.

Assim, as propostas trazem medidas relevantes, as quais merecem ser explicadas no âmbito do Poder Legislativo Federal. Desse modo, pretende-se promover uma discussão (debate) para que sejam apresentados os impactos esperados com a adoção de cada uma dessas medidas.

Para tanto, peço aos Nobres Senadores membros desta Comissão a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador Eduardo Braga
PMDB/AM



SF/18269.85979-34